



Student Chapter USP - Newsletter Society of Economic Geologists



AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXNA EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS

Elaborado por: Gustavo Carnevale Real Benfatti*

O texto a seguir tem como objetivo trazer uma breve reflexão sobre o risco de se cometer crime ao lidar com a extração de recursos minerais sem a devida autorização legal.

É lugar-comum para a comunidade geológica que as jazidas minerais não pertencem ao proprietário do local em que encontradas ou mesmo a quem as descobriu, mas sim à União ("governo federal").

E, de fato, a Constituição brasileira, Lei Maior do país, é clara ao declarar os recursos minerais como pertencentes à União (art. 20, IX), separando a propriedade sobre bens minerais da propriedade sobre o solo (art.176), que, naturalmente, pode pertencer a particulares.

Sendo a União a proprietária dos recursos minerais brasileiros, estes podem ser adquiridos por particulares se houver uma autorização (em sentido lato) para que os lavre, sendo o produto de tal atividade pertencente ao autorizado.

A Constituição, no parágrafo primeiro do próprio artigo 176, vai além, e condiciona à autorização - mais uma vez, em sentido lato -, a mera pesquisa mineral, sendo esta definida pelo art. 14, § 1º, do Código de Minas (Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967) como trabalhos de campo e de experimentos laboratoriais.

Para proteger tal direito da União sobre as jazidas, o legislador criou um crime: "apropriação de bem da União", definido como "produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo", bem como adquirir, transportar, industrializar, ter consigo, consumir ou comercializar tais bens ou matérias-primas (Lei Federal n.º 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, art. 2º, caput e § 1º).

Relacionado a tais condutas, mas como um propósito protetivo distinto, há o crime tipificado como "executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida" (Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 55).

Apesar da semelhança das condutas, no segundo crime visa-se proteger o meio ambiente, não o patrimônio federal. Assim, a conduta de explorar uma jazida sem a devida autorização caracteriza os dois crimes (concurso formal).

Por conta de os interesses protegidos pelos tipos penais serem considerados indisponíveis (o debate sobre a indisponibilidade do direito da União sobre bens minerais merece análise mais aprofundada), i.e., não poderem ser renunciados, qualquer exploração sem a devida autorização, por mais insignificante que seja, em quantidade ou qualidade, é suficiente para que o agente incorra nos crimes supramencionados, apesar de haver divergência nos tribunais quanto à insignificância do crime ambiental.

Assim tem decidido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), com jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul:

Para a caracterização do delito em questão, a matéria-prima deve ter sido explorada sem a autorização do órgão competente, isto é, sem ou em desacordo com a autorização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, **não sendo necessária a aferição do montante de matéria-prima extraída**, pois neste tipo de crime o dano não se restringe ao patrimônio monetariamente auferido pela conduta criminosa, mas àquele causado ao ente público em relação à violação do seu direito sobre a exploração dos bens minerais.



Student Chapter USP - Newsletter Society of Economic Geologists



assegurado constitucionalmente (Processo n.º 5001641-98.2019.4.03.6127);

[...] a insignificância também é incabível quanto ao crime de usurpação de matéria-prima da União, dada a indisponibilidade do patrimônio público. (Processo n.º 0005918-75.2014.4.03.6110);

Portanto, o art. 2º da Lei 8.176/91 tem por objeto a preservação de bens e matérias-primas que integrem o patrimônio da União, de modo que a exploração, seja qual for a matéria-prima, requer a devida autorização estatal (Processo n.º 5009396-11.2020.4.03.6105).

O rigor do tribunal só encontra uma exceção: se ao produto mineral não é dado o tratamento de bem econômico.

Com efeito, foi submetido ao TRF3 um caso em que proprietários de uma fazenda foram acusados do crime de apropriação de bem da União por conta de, para construir um açude, terem extraído argila em uma quantidade superior à necessária para tal obra e que não mais se encontrava no terreno em que extraída, de acordo com o órgão acusador (Processo n.º 5001641-98.2019.4.03.6127).

No entanto, os acusados apresentaram provas de que à argila extraída não foi dada destinação econômica alguma, tendo sido espalhada ao redor da obra. Ademais, não foi provado que a quantidade de argila extraída seria superior à quantia tecnicamente necessária para tanto.

Em tal contexto, o TRF3 confirmou a absolvição dos acusados. Deveras, o núcleo do crime de apropriação de bem da União é "produzir" ou "explorar" bens ou matéria-prima pertencente à União. No caso, bem mineral algum foi produzido ou explorado, uma vez que a argila extraída foi acomodada no terreno de forma economicamente irrelevante.

Entretanto, tivesse a argila extraída sido empregada de modo que pudesse ser substituída por argila comprada, ou seja, um produto, a ocorrência do crime teria sido mais verossímil.

Eis, portanto, o ponto nevrálgico ao se avaliar o risco de cometimento de crime de apropriação de bem da União: ao objeto extraído será dada valoração econômica? Caso a resposta seja "sim", para que não seja cometido o crime, necessária a devida autorização.

Assim, uma empreitada em que necessária a mobilização de recursos minerais, mas que deles não utiliza e reintegra-os ao meio natural não teria o condão de ser caracterizada como uma conduta criminosa, no que diz respeito aos crimes supramencionados, o que não significa que licenças ambientais não sejam necessárias.

Por outro lado, qualquer atividade que venha a valorar economicamente o recurso mineral precisará de autorização, sob pena de cometimento do crime de apropriação de bem da União, sem prejuízo de sanções administrativas e cíveis.

Por fim, necessário esclarecer que mesmo que não seja caracterizado o crime de apropriação de bem da União por conta de não haver valoração econômica, o crime ambiental supramencionado faz-se consumado, uma vez que para sua caracterização basta a extração de recursos sem a devida autorização.

*graduando em Geologia, advogado (OAB-SP 493345)